



<b>MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Márcio Roberto Tenório de Albuquerque <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 46/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear CRISLAINE SANTOS DE OLIVEIRA TRINDADE, portadora do CPF nº 066.163.794-85, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 23 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

\* - Republicado

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 49/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002230/2023-16, RESOLVE nomear PAULA IASMIM SANTOS PONTES DE ALBUQUERQUE, portadora do CPF nº 057.571.744-04, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Com efeitos retroativos ao dia 23 de fevereiro de 2023.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 50/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002290/2023-45, RESOLVE nomear JÚLIA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE COSTA BARBOSA, portadora do CPF nº 708.763.174-84, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de fevereiro de 2023.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 51/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002289/2023-72, RESOLVE nomear THAYLA SILVA ARAÚJO SÁ, portadora do CPF nº 112.801.054-29, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 52/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002288/2023-02, RESOLVE nomear DÉBORA VASCONCELLOS CAVALCANTI, portadora do CPF nº 077.923.574-65, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 53/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002287/2023-29, RESOLVE nomear GRAZIELLY APARECIDA BARRETO SANTOS, portadora do CPF nº 074.739.775-98, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 54/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0002286/2023-56, RESOLVE nomear LEONARDO GAMA RODRIGUES, portador do CPF nº 077.212.724-75, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.  
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 55/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art.



9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear KERLYNNE BARROS MELO ABREU, portadora do CPF nº 099.756.794-55, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 56/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear PALOMA VICTÓRIA MARQUES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 077.238.114-92, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 57/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear LETÍCIA HELLEN DE OLIVEIRA SILVA ARAÚJO, portadora do CPF nº 112.505.444-16, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 24 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2023.00001492-5.

Interessado: Hotel Jatiúca S/A.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc:02.2023.00001508-0.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos/AL - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto com o Proc. SAJMP n. 02.2023.00001487-0, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00001509-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.

Proc: 02.2023.00001545-7.

Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de fevereiro de 2023.



Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

### Portarias

#### PORTARIA PGJ Nº 84, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2023.00001250-5, RESOLVE designar os Doutores LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares e Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação do CAOP e KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Rio Largo, para atuarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Maribondo, no Procedimento Administrativo n. 09.2023.00000134-1 e nos Autos n. 0800024-37.2019.8.02.0021, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 85, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2023.00001407-0, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Taquarana, nos Autos n. 0704415-48.2023.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 24 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00001509-0  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Edital para a 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - 07.03.2023  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001511-3  
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF - 1.11.000.001215/2022-22, para providências.  
Assunto: Ofício nº 41/2023/GABPRM2/MAGS  
Remetido para: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001512-4  
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000271/2023-21, para providências.  
Assunto: Ofício nº 43/2023/GABPRM2/MAGS  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais



Processo: 02.2023.00001545-7  
Interessado: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ  
Natureza: Cópia integral do procedimento MPRJ nº 2022.00644129.  
Assunto: OFÍCIO GPGJ nº 94 MPRJ  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001547-9  
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000220/2023-07, para providências.  
Assunto: Ofício nº 174/2023/PRAL/GAB-4º Ofício  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Processo: 02.2023.00001549-0  
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.000.000215/2023-96, para providências.  
Assunto: Ofício nº 160/2023/PRAL/GAB-4º Ofício  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Processo: 02.2023.00001550-2  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Intimação referente ao Agravo de Instrumento processo nº 0801385-16.2023.8.02.0000  
Assunto: Ofício Agravo de Instrumento processo nº 0801385-16.2023.8.02.0000  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001551-3  
Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.001.000410.2022-25, para providências.  
Assunto: Ofício nº 35/2023 – AHAC  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Processo: 02.2023.00001552-4  
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL  
Natureza: Ciência de Pauta de Julgamento. 4.ª C.C - 6.ª Sessão Ordinária de Julgamento (08/03/2023).  
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 193/2023  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001553-5  
Interessado: Sindicato dos Guardas Civis Municipais do Estado de Alagoas  
Natureza: Requer providências cabíveis a fim de seja cumprida a lei federal 13.022/14  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001554-6  
Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL  
Natureza: Solicitação de designação de Promotor de Justiça.  
Assunto: Ofício 0034/2023/24PJ-Capit/FUNDAÇÕES/MPAL  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

---

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1528.0000005/2023-12



Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003413/2023-69

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003411/2023-26

Interessado: Dr. Carlos Omena Simões – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pleito. Lavre-se a necessária portaria. À Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003406/2023-64

Interessado: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença especial.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003416/2023-85

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003419/2023-04

Interessado: Luana Calazans Oliveira – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 24 de Fevereiro de 2023.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PROMOTOR:** MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

**NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00003224-1**

**INTERESSADA:** DEMÉTRIO DE OLIVEIRA MARQUES

**DESPACHO:** Pelo exposto, determino: que o autor emende a reclamação, juntando aos autos, no prazo máximo de 05 dias, cópia da carteirinha do plano, e/ou outro documento que comprove o seu vínculo contratual (boleto de pagamento, cópia do contrato etc.).

**Cumpra-se.**

Maceió/AL, segunda-feira, 24 de fevereiro de 2023.



**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
Promotor de Justiça

**Portarias**

**PORTARIA nº 0027/2022/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do evento MEGAROUT, no endereço Sítio Jacarecica, situado na Rua Sª Terezinha, S/N – no final da rua da chácara Tio João - Jacarecica, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000443-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, sexta-feira, 27 de maio de 2022.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

**PORTARIA nº 0010/2022/03PJ-Capit**

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de CORRIDA PROSHAPER, com concentração na Praça Multieventos e circuito na Orla de Maceió-AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00000238-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.



mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

**Maceió/AL, sexta-feira, 08 de abril de 2022.**  
**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)**

### Despachos

Nº 02.2022.00006494-4

#### DESPACHO

I - Da Representação com Pedido de Providências da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Alagoas e consideração da 12ª Promotoria de Justiça da Capital

Trata-se de Procedimento iniciado com uma Representação com Pedido de Providências da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Alagoas, remetido ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, em que narra, em suma, que houve, em certo momento, uma série de denúncias da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Seccional de Alagoas juntamente com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT, acerca de possíveis casos de tortura praticados dentro do Presídio do Agreste, sob a direção do Sr. Rodrigo de Lima e Silva. Tudo ocorreu a partir de diligências realizadas pelos Advogados, Thiago Rodrigo de Oliveira Silva, Presidente da aludida Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Subseção de Arapiraca/AL, e Roberto Barbosa de Moura, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos naquela Unidade Prisional.

Consta ainda, que, certa feita, após algumas das mencionadas diligências, houve uma discussão, que se configurou num confronto de acusações entre os citados Advogados e o especificado Diretor do Presídio do Agreste, resultando na ida dos Causídicos envolvidos à 4ª Delegacia Regional de Arapiraca para fazer um registro de BO; contudo, devido à espera por membros da Diretoria Executiva da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Arapiraca, o Diretor Rodrigo de Lima e Silva compareceu a mesma Delegacia e se apressou em fazer o BO nº 00116022/2022, fazendo alegações de que teria havido supostamente o crime de corrupção ativa, por parte do Advogado Roberto Barbosa Moura, sendo entendido pelo Representante da OAB que se tratou de revanche pelas denúncias de torturas havidas no aludido Presídio, as quais teriam sido publicizadas e estariam em apuração.

Assim, a Ordem dos Advogados do Brasil, representa ao Ministério Público para afastar de imediato o Policial Penal envolvido na questão acima narrada; requisição de gravações do local da contenda e de outros documentos afins, juntando vários documentos correlatos aos fatos narrados.

De plano, esta 12ª Promotoria de Justiça da Capital registra que em nenhum momento, esta Representação que inicia o presente PU, faz qualquer referência à Unidade de Internação do Sistema Socioeducativo.

II - Da Nota Técnica Nº 05/2022 do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas e consideração da 12ª Promotoria de Justiça da Capital

O Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas (p. 35/43), emitiu a Nota Técnica Nº 05/2022, em que noticia que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura "publicou o relatório de inspeções em unidades de privação de liberdade de Alagoas, que traz a análise pormenorizada das inspeções realizadas em 7 unidades do Sistema de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas entre os dias 15 a 20 de agosto". (grifo nosso)

Mais adiante assevera que "*foram inspecionadas três unidades prisionais do Complexo de Maceió; o Presídios do Agreste no interior do estado; o HCTP; uma unidade de internação Socioeducativa e uma delegacia de polícia, onde são realizadas as audiências de custódia. (...)*". (grifamos)

Ao final, nas Conclusões e Sugestões de Atuação, no seu item 1 é sugerida "*a criação de uma Comissão formada por membros do Ministério Público de Alagoas, Poder Judiciário do Estado de Alagoas, Defensoria Pública do Estado de Alagoas, Ordem dos Advogados do Brasil (AL), Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social e Procuradoria-Geral do Estado, dentre outros órgãos afetos à matéria, para elaboração de minuta de Projeto de Lei, que vise regulamentar a atuação funcional dos*



*Políciais Penais e Agentes Administrativos Penais, que atuam o Sistema Penitenciário Alagoano, a ser apresentada ao Governo do Estado de Alagoas".*

No item 2 é sugerido o *"encaminhamento dos autos (PU) e do presente Relatório Técnico do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos/CAOP ao Procurador-Geral de Justiça (...), 12ª Promotoria de Justiça da Capital (Infância e Juventude) (...)"* para adoção de providências que forem entendidas como necessárias.

Esta 12ª PJC, observa que no texto transcrito acima, na referida Nota Técnica Nº 05/2022, se tem a alegação de que houve inspeção em uma Unidade de Internação Socioeducativa e sua inclusão no citado Relatório, que traz *"....análise pormenorizada das inspeções realizadas em 7 unidades do Sistema de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas entre os dias 15 a 20 de agosto"*; ou seja, no mesmo "pacote" está inserida a dita inspeção na Unidade de Internação, que é do Sistema Socioeducativo, com a(s) inspeção (inspeções) do Sistema de Privação de Liberdade, que, *data maxima venia*, não guarda relação alguma com este.

III - Do Relatório de Inspeção em Unidade Socioeducativa de Internação - Privação de Liberdade - do Estado de Alagoas e algumas considerações da 12ª Promotoria de Justiça da Capital

Em sequência foi juntado um Relatório de Inspeção em Unidade de Privação de Liberdade do Estado de Alagoas, elaborado pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, publicado em outubro de 2022, em que a partir de uma inspeção realizada em 19/08/2022, por "peritoas/os do Mecanismo", das 8h às 13h, junto ao Sistema Socioeducativo, Programa de Meio Fechado, mais precisamente na Unidade de Internação denominada Unidade de Internação Masculina e Extensão A/B, passaram a discorrer nos seus itens 6 (Inspeção em Unidade Socioeducativa), 7 (Unidade de Internação Masculina Extensão A e B) e 10.3 (Recomendações à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV/ Superintendência de Medidas Socioeducativas - SUMESE), sobre a inspeção em si e ao final faz Recomendações à Gestão Executiva. Registre-se que na ocasião também foi inspecionada à Unidade Básica de Saúde - UBS, existente junto à SUMESE (Complexo) para atender a população socioeducativa.

Primeiramente no item 6. Inspeção em Unidade Socioeducativa (inicia-se na p.128 do citado documento), foi abordada a disposição do referido Sistema Socioeducativo, com referência ao respectivo quantitativo de Unidades existentes no Estado de Alagoas, num total de 14 (tendo sido notado, de plano, o lapso de não se incluir neste rol citado, a Unidade de Semiliberdade Feminina).

Em seguida, refere-se que, através do "mapa da população socioeducativa, divulgado no final de julho de 2022", não há superlotação, haja vista que existem 441 vagas no total das Unidades e naquela oportunidade há 147 indivíduos (público sazonal), dentre socioeducandos e socioeducandas. Segue registrando a escolha da Unidade visitada e o perfil socioeconômico de seu público ali inserido (Unidade inaugurada em julho de 2016, estando na data da inspeção com 16 adolescentes internos entre adolescentes masculinos com idades compreendidas entre 13 e 17 anos). Faz ponderações quanto às disposições do sistema normativo de proteção internacional e nacional, este, em especial, é pontuado o SINASE e, em seguida, é asseverado que, dentre os socioeducandos inseridos na Unidade inspecionada, aproximadamente 80% provêm de Municípios do interior do Estado; também é registrado que o percentual de *"pretos e pardos na UIIME A/B é muito superior que a média do socioeducativo nacional"*, e assim, continua asseverando *"Esse dado reflete o foco da justiça infracional juvenil no país ao aprisionar jovens em sua grande maioria negros, jovens e pobres"*(p. 129). Trata depois da escolaridade, registrando que dentre os 16 adolescentes em conflito com a lei que lá se encontravam, 7 estão matriculados e frequentando o Ensino Fundamental e 9 estão no Ensino Médio, sendo que destes não havia nenhum fazendo curso profissionalizante.

Em seguida, no item 7. Unidade de Internação Masculina Extensão A e B (p. 130), em que se descreve o dia e hora da inspeção, que foram recebidos pelo fiscal de plantão que respondia pela Unidade, foi dito que a "direção" não estava no momento. Em seguida se tem que o Mecanismo realizou a apresentação do Órgão, da Equipe, suas prerrogativas legais e sua metodologia de trabalho. Asseveram, posteriormente, que o Superintendente da SUMESE acompanhou a referida inspeção e que assim houve entrevista com os socioeducandos, com os profissionais que compõem a Equipe Técnica e a Equipe de Segurança.

No tocante à Infraestrutura e recursos humanos (sub-item 7.1, p. 131), assevera que a estrutura da Unidade desconsidera a Resolução nº 46/96 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sendo descrito que a sua capacidade é para 48 socioeducandos e menciona que a estrutura física possui outras "desconformidades". Pontua que não há espaço adequado para a realização das refeições e os jovens se alimentam dentro dos próprios alojamentos, não havendo "salão para atividades coletivas", nem "Biblioteca". Diz haver espaço coberto no pátio com mesas e bancos de concreto para visitas domiciliares. Segue afirmando que não há espaço para a profissionalização e o espaço para a prática de esportes e demais atividades não é coberto, *"exigindo que os jovens sejam expostos ao sol e/ou impedidos de realizar as atividades em*



*dias de chuva*" (p. 130 – onde também juntam a figura 119 do espaço destinado para visita familiar).

Âp. 132 são juntadas figuras dos módulos da Unidade Socioeducativa e do Espaço destinado à prática de esportes, sendo feita uma referência nos seguintes termos: *"a arquitetura socioeducativa deve ser concebida como espaço que permita a visão de uma processo indicativo de liberdade, no entanto, esse Mecanismo identificou exatamente o oposto na UIME A/B a partir de sua estrutura física"*.

Mais adiante, p. 13, são juntadas fotos de dentro dos alojamentos, incluindo o banheiro, onde se vê estrutura desgastada, mofo, e se referindo a disposição no banheiro do vaso sanitário e da ducha de banho frio, salientando não haver pia, havendo uma torneira; continuam registrando que não há lavanderia externa na Unidade, sendo utilizado baldes e um varal dentro dos alojamentos.

No sub-item 7.2. Acesso à Alimentação, Água e Higiene, são tecidas considerações, havendo indicação de onde é produzida e por quem é fornecida, havendo Contrato com a Empresa Lima Comércio e Serviços em Alimentação Eireli, com sede em Maceió, cujo valor estimado do referido Contrato é de R\$ 3.505.573,15 (três milhões, quinhentos e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quinze centavos), sendo fornecidas 5 refeições diárias, com cardápio presente ao Termo contratado. Contudo, a Equipe de Inspeção fala que em entrevista com os socioeducandos, identificou a existência de 4 refeições diárias, sem corresponder ao especificado no aludido cardápio, asseverando que ouviram que a comida, por vezes, chega estragada, não é boa e insuficiente.

Quanto à aludida insuficiência de alimento, foi realizada na ocasião da Inspeção, uma pesagem e foi percebido que o almoço pesava 350 grs, e não 900 grs, como previsto no Termo de Contrato referido (p. 134/135). Trata ainda, que não há refeitório na Unidade e os profissionais comem as mesmas marmitas dos socioeducandos.

Tratam do "kit de higiene" que é entregue aos socioeducandos de 15 em 15 dias, sendo avaliados pelos socioeducandos como de baixa qualidade, como: *"sabão em pó ruim, sabonetes vencidos e creme dental com gosto horrível"* (p.135).

No sub-item 7.3. Acesso à Saúde, Atendimento Psicossocial e Jurídico, o Mecanismo entrevistou integrantes da Equipe Psicossocial e registram o trabalho em regime de plantão destes, de tal forma dispostos que sempre deve haver um técnico por dia, realizando o Plano Individual de Atendimento – PIA, bem como estes atuam através de um agendamento de visitas sociais e/ou assistidas com as famílias (p.135/136). O vínculo dos profissionais é de prestador de serviços, em que teria sido narrado aos Entrevistadores a dinâmica diária do trabalho empreendido em prol da execução da medida socioeducativa; ainda há o registro de que foram observados documentos, como os prontuários de atendimento (o que não podemos deixar de registrar, de plano, que se trata de documento gravado com a garantia de sigilo que se impõe).

Há a informação também de capacitação/formação para os profissionais que ingressam no Sistema Socioeducativo. Registram que os Técnicos falaram que o exercício de suas funções se baseia em "portarias da SUMESE" com orientações para a medida socioeducativa em âmbito estadual. Registram a composição do quadro técnico de cada Unidade, inclusive para a realização do PIA (p. 136).

Continuam o registro, tecendo conclusão acerca de atuação de algum técnico da área jurídica, ou alguns (não foi dito acerca da quantidade deste técnico da área jurídica), fazendo a afirmação teórica de que a "lógica" que foi passada leva a conclusão de que o tempo máximo de internação estaria se tornando regra (pontua o tempo de 3 anos, na forma do art. 121, § 3º do ECA – p. 137).

Quanto aos atendimentos da Unidade Básica de Saúde, que se situa fora dos muros da Unidade, mas dentro do Complexo Socioeducativo, há a pontuação de que os atendimentos são realizados de acordo com a demanda, numa afirmativa de que *"nem sempre a demanda acaba chegando aos técnicos"*, ainda sendo dito que *"foi informado pelos reeducandos que só há uma médica na UBS para atender todas as unidades do sistema socioeducativo"* (p. 137 - grifamos).

Continua em relação à saúde, sendo asseverado uma grande dificuldade em "coletar informações", pois poucos funcionários estariam presentes, inclusive a "coordenação"; registrou que a Farmácia estava fechada e *"a chave em poder de uma funcionária que a leva para casa e não estava presente no momento da inspeção"*. Depois teria chegado a "coordenação" também sem a chave e não se pode *"verificar as condições de armazenamento do estoque e data de validade dos medicamentos, mas pela foto abaixo podemos perceber a irregularidade e maus hábitos no acondicionamento e distribuição dos medicamentos, totalmente em desacordo com os protocolos"* (p. 137). Fala-se também numa irregularidade quanto ao preenchimento incompleto da ficha do SINAN, que se teve acesso, em que se diz que vários jovens foram encaminhados tanto para à UBS quanto ao Pronto-Socorro com lesões e que não foi indicado em tal documento se a dita lesão foi auto-provocada ou por terceiros.



Quanto ao atendimento odontológico asseveraram: "*foi informado que as obturações feitas caem com facilidade e que, portanto, o material usado nesses procedimentos não é de boa qualidade*" (p. 138). Registre-se, de plano, que não se indica quem foi o dito "informante" de tal notícia, ou como foi constatado que os insumos advindos através da articulação existente entre as Secretarias de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente em Conflito com a Lei – PNAISARI, não são de boa qualidade.

No item 7.4. Acesso à Atividades Escolares, Profissionalizantes, Pedagógicas e Recreativas, houve o registro de que há atividades pedagógicas previstas de segunda à sexta, e continua afirmando que "*não ficou evidentemente claro para quem se destinam as atividades e se são exclusivamente do ensino regular*", havendo adolescentes no Ensino Fundamental e Médio "com o apoio" (não seria através) da Escola de Referência Paulo Jorge, de acordo com a Resolução 4/2014, sendo a Secretaria de Estado da Educação a responsável pela contratação de professores, de distribuição de material didático e acompanhamento pedagógico.

Fala-se que como o Projeto Política Pedagógico – PPP e o Regimento Interno são únicos, e, assim, "*retira a autonomia e as especificidades de cada uma delas, contribuindo para engessamentos e violações praticadas pelos profissionais, quando não prevê uma jornada pedagógica que permita ao jovem estar mais tempo em atividades que dentro do seu alojamento, em confinamento*" (p. 139).

Tratou de possível desconformidade de início de atividades com o horário previsto, o que foi informado pela SUMESE que para o início de atividades há que se atender a condição de segurança, via Grupo de Gerenciamento e Contenção (GCON), sendo asseverado pelo Mecanismo "*que se revela uma relação distante e é intermediada pelo medo para com os adolescentes*" (pp.139/140)

Registraram que "*em entrevistas com os adolescentes, fomos informados que eles têm muito pouco lazer*". Também é dito que os jovens não têm acesso à TV, não havendo biblioteca na Unidade de Internação A/B e nem atividades, asseverando "*a não ser que os jovens tivessem acesso a nova biblioteca que foi inaugurada dentro do Complexo*" (p. 140).

Fala-se ainda, que os adolescentes têm uma hora e meia de solário por dia, sendo "*submetidos a uma lógica prisional*", num tratamento mais gravoso do que o imprimido ao sistema prisional (pp. 140/141)

Diz haver "*aulas de espiritualidade e Deus*" realizado por uma equipe de teólogos e voluntários.

No item 7.5. Convivência Familiar e Contato Externo, registra-se que de acordo com os adolescentes as visitas estão ocorrendo na modalidade presencial - quinzenalmente - em finais de semana, o que contraria o PPP, e ao final há uma manifestação textual: "*(...)Esse Mecanismo insta a SUMESE a ampliar as possibilidades e o tempo de visitação dos familiares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação*" (p. 141). Vejam, neste caso, de plano, a 12ª Promotoria de Justiça tem de se manifestar, haja vista que em nenhum momento se falou, considerou ou tratou de dados da realidade, como a Pandemia do Coronavírus COVID-19, em que a partir do PA nº 09.2020.00000606-8, instaurado por esta Promotoria de Justiça para acompanhamento e controle de situação de excepcionalidade mundial, passou a ser exigido a adoção de medidas ordinárias e extraordinárias de prevenção e garantia do direito público subjetivo à vida e à saúde, num Plano de Contingência que levasse em conta a necessidade de isolamento e controle de possível contágio de vírus mortal, especialmente atendendo às peculiaridades do Sistema Socioeducativo. Há que se reconhecer que de fato se tem a situação de confinamento a ser considerada diante dessa situação de Pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde com Orientações claras, além de normativa nacional e estadual também a ser considerada. Ao invés de contrariar o Sistema de Proteção Especial de Crianças e Adolescentes, o que se teve foi a sua garantia que evidentemente promove seu fortalecimento.

Registre-se ainda sob esta questão, que de todas as decisões há, senão o protagonismo, o conhecimento e a participação direta do Poder Judiciário neste período pandêmico, ou seja, falamos de decisões judiciais do Juízo competente, que sequer foram conhecidas, tratadas ou referidas na aludida inspeção havida, como as Portarias da 1ª Vara da Infância, que, por exemplo, trataram de suspensões de medida de semiliberdade, em que foi determinado (caso a caso) o cumprimento domiciliar, de cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, tudo em atenção aos Planos de Contingência encetados pelos respectivos Órgãos Gestores das medidas, tudo na forma da lei. A restrição de visitas faz parte deste contexto, como medida imprescindível ao controle pandêmico dentro do Sistema Socioeducativo. Ou seja, todas as decisões, em especial nesta seara tratada, tinham além da participação do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, além de ser objeto de conhecimento do próprio Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, e, evidentemente, da Gestão da Unidade, a quem cabia tratar da execução.

Fala-se ainda na existência de uma "revista vexatória" para que seja permitido a entrada de familiares nas Unidades (p. 141).



No item 7.6. Prevalência da Dimensão da Segurança na Medida Socioeducativa, discorrem sobre a disposição das atividades voltadas à segurança, com a participação dos Monitores e do Grupamento de Gerenciamento e Contenção (GCon) para atuação mais específica em momentos de crise, sendo pontuado a questão dos vínculos frágeis de seus integrantes (contrato administrativo), apontando deficiências da superestrutura (funcionamento operacional) e da respectiva estrutura.

Por fim, ainda neste sub-item se indica recomendar a SUMESE, busque identificar e corrigir eventuais abusos e violações em relação aos procedimentos de acolhimento e colocação de jovens em "acautelamento disciplinar" que implique isolamento.

Ao fim, traz que *"diante dos apontamentos de violações descritas até aqui por esse Mecanismo é apresentado um recorte de práticas que estão num total descompasso da evolução nos normativos nacionais e internacionais sobre o tema"* (p. 147), expressamente afirmando que se trata de uma realidade do Sistema Socioeducativo de Alagoas, e continua nas recomendações registrando *"a revisão do Projeto Político Pedagógico que atualmente é um documento único para todas as unidades, elaborado no ano de 2015(...), mas ao implementar o PPP e o Regimento interno considerando a especificidade de cada unidade; dotar ao PIA a centralidade da execução da medida socioeducativa e não às ações de contenção e segurança; banir o uso de revistas vexatórias, das medidas disciplinares de isolamento, das agressões físicas e armamentos dentro das unidades(...)"* (sic) (p. 147).

Neste espectro, destacamos ainda que o referido Relatório em seu sub-item 10.3 (p. 164) traz objetivamente a exposição de Recomendações direcionadas à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV e à Superintendência de Medidas Socioeducativas – SUMESE (todas em verdade já pontuadas acima), como sendo: a ampliação do tempo de visita dos familiares aos Socioeducandos; maior brevidade no tempo de adaptação dos adolescentes recém-chegados à Unidade, além de não serem colocados em completo isolamento; o retorno imediato das visitas familiares suspensas durante a pandemia; a oferta de cursos profissionalizantes aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa na UIME A/B; o oferecimento de treinamentos e capacitação para os profissionais monitores e técnicos e, por fim, a extinção do grupamento GCon.

#### IV - Das Informações advindas da Superintendência de Medidas Socioeducativas – SUMESE

Ao tomar ciência do Procedimento demandado pela Procuradoria-Geral de Justiça de Nº 02.2022.00006494-4, de pronto, esta 12ª Promotoria de Justiça da Capital encaminhou à Superintendência de Medidas Socioeducativas - SUMESE, via e-mail, o Ofício nº 43/2022-12ªPJC, em 17 de outubro de 2022, requisitando informações urgentes quanto às apurações e conclusões do referido Relatório, no que diz respeito ao Sistema Socioeducativo. Em 15/11/2022, por sua vez, foi encaminhado por esta Superintendência, a aguardada resposta, que fora realizada através do documento intitulado: *"RESPOSTA AO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA"*, conforme segue abaixo o respectivo resumo:

Fora pontuado que a Equipe do Mecanismo compareceu ao Complexo de Unidades Socioeducativas e realizou inspeções na Unidade de Internação Masculina e Extensão – UIME, também conhecida como UIME A/B, e na Unidade Básica de Saúde – UBS, que funciona dentro do Complexo Socioeducativo, sendo vários pontos tratados no referido Relatório, como se vê às fls. 172/191 deste Procedimento.

A SUMESE aduz que a Equipe do Mecanismo destacou inicialmente que a infraestrutura da Unidade inspecionada está em desconformidade com o SINASE e o CONANDA, apresentando desgaste na pintura e mofo nas paredes. Informou ainda, que não há espaço adequado para alimentação, atividades coletivas, não há biblioteca e não há espaço adequado para prática esportiva. Contudo, a SUMESE rebate que a já especificada "Equipe de Peritas/os" não levou em consideração que o Complexo deve ser analisado como um todo, ainda que também deva ser considerado nas peculiaridades das Unidades, e, assim, é possibilitado que todas estas possuam acesso aos Equipamentos existentes, entre eles os campos e quadras para atividades esportivas, a Biblioteca do SESI Indústria, construída e instalada através do Projeto do Ministério Público Estadual – 12ª Promotoria de Justiça da Capital, denominado "Indústria do Conhecimento", bem como pontua que não foi levado em consideração a existência do bloco/prédio das Oficinas Produtivas que ofertam cursos profissionalizantes, contando com *"oficina de informática, oficina de corte e costura, oficina de gastronomia e confeitaria, oficina de barbearia, e ainda com 02 (duas) salas de aula que podem ser adaptadas para oferecer os mais diversos cursos"*, e que é um dado de realidade da mais elevada importância, haja vista ser revelador da garantia de direitos.

Quanto ao estado físico da Unidade e seus alojamentos, a SUMESE informou a existência do projeto acerca da arquitetura institucional, que fora elaborado por profissionais habilitados, o qual engloba a previsão da divisão com estrutura de alvenaria, área de convivência com paisagismo, quadra esportiva, espaços para o cultivo de horta, além da *"manutenção de instalações elétricas, hidráulicas e de pintura dos alojamentos e do bloco da equipe técnica e equipe de segurança"*, conforme dispõe as diretrizes da arquitetura do Sistema Socioeducativo pelo SINASE, conforme imagens em anexo da planta baixa da Unidade e do Projeto em terceira dimensão da referida área de convivência.



No tocante ao acesso à alimentação, água e higiene fora relatada a instauração do Processo SEI de Nº E: 30004.0000003460/2022, o qual notificou a Empresa LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO EIRELI, a fim de promover o aperfeiçoamento do Contrato firmado com a própria Secretaria de Estado de Prevenção à Violência – SEPREV. Fora indagado, também, diversos pontos, como por exemplo, a questão da pesagem inferior das marmitas ao que estava estabelecido no referido Contrato, estando a Superintendência de Medidas Socioeducativas no aguardo do posicionamento da Empresa em tela, conforme documento anexado ao final da Resposta da SUMESE, referente a respectiva notificação.

Ademais, a SUMESE destacou ainda, que as refeições já estão sendo realizadas na área de convívio da Unidade, portanto, na área externa dos alojamentos, conforme a juntada de fotos dos adolescentes realizando a refeição na área de convívio. Posteriormente fora descrito a maneira como as refeições são divididas ao longo do dia dentro da Unidade, totalizando 05 (cinco) refeições pela SUMESE, no entanto, a Escola de Educação Básica Educador Paulo Jorge dos Santos Rodrigues é responsável pelo fornecimento do lanche no horário de intervalo das aulas, sendo, portanto, oferecidas 06 (seis) refeições diárias a cada Socioeducando. Isto pode ser observado por meio do Cardápio Qualitativo 2022.2 em anexo, o qual foi elaborado pela Empresa Contratada juntamente com orientações da Equipe Nutricional da SUMESE. A Superintendência destaca, ainda, que fora disponibilizado um espaço para a Escola de Educação Básica Educador Paulo Jorge dos Santos Rodrigues, o qual será implementada uma cozinha equipada para o preparo das merendas escolares (está em fase de conclusão das obras), possibilitando maior diversificação no fornecimento dos lanches, além de garantir também maior qualidade nutricional para os adolescentes, conforme planta baixa em anexo.

Esclarece também que os itens de higiene pessoal são adquiridos através da licitação de espécie "menor preço", o que torna o valor ofertado fator primordial para a escolha dos referidos utensílios, estando a Secretaria impossibilitada de "*realizar descrição genérica dos materiais*".

Acerca do acesso à saúde e ao atendimento psicossocial e jurídico, a SUMESE informa que o atendimento aos adolescentes é realizado na Unidade Básica de Saúde (UBS) Dr. José Gonçalves Sobrinho, a qual está localizada dentro do próprio Sistema Socioeducativo, possibilitando o pronto atendimento 24 horas, além de "*agendamentos de especialidades médicas, exames e cirurgias pelo sistema de marcação de procedimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió*". Sobre a dificuldade de acesso aos Setores, a Supervisão de Saúde e Assistência informa que "*ao estar em posse das chaves da farmácia a equipe do MNPCT não mais voltou para averiguar o estoque de medicamento, mas afirma que os insumos são fiscalizados periodicamente quanto a sua validade*" (grifamos). Além disso, foi instituída a permanência de cópias das chaves no Setor Administrativo, bem como a determinação de que todas as salas permaneçam abertas, estando sob responsabilidade dos profissionais técnicos da UBS as chaves que contém documentação em sigilo profissional. É informado, também, o quadro de funcionários e sua respectiva carga horária, a nova forma de armazenamento dos medicamentos, os quais são separados individualmente e catalogados com as devidas informações: nome do adolescente, unidade socioeducativa, data de validade e cópia do receituário médico (ilustrados em anexo por meio de fotos referentes às medicações), bem como o esclarecimento sobre a qualidade dos materiais odontológicos utilizados, os quais são disponibilizados pela CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) Municipal. No que diz respeito à Ficha de Notificação Compulsória, ilustra-se que este documento "*é recolhido semanalmente pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde, e na hipótese de inconsistência no preenchimento, o próprio distrito retorna com a ficha e solicita a correção*" (grifamos), sendo importante destacar que, conforme anexo ao final da Resposta da SUMESE, a Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis e Não Transmissíveis declara coerente a elaboração dos documentos na Unidade Básica de Saúde (UBS) Dr. José Gonçalves Sobrinho.

Acerca do quadro de profissionais médicos que trabalham na SUMESE, fora esclarecido que, conforme Processo SEI nº E.30004.0000000180/2021 com despacho da GEVEP SESAU, fora autorizada pela Secretaria Estadual de Saúde - SESAU, a contratação de uma Médica Clínica (Dra. Thalita J. Peixoto dos Santos, de CRM/AL 7418) e de uma Médica Psiquiatra, a qual pediu desligamento em fevereiro de 2021. Sendo, a partir de então, contratada pela SUMESE, uma nova Psiquiatra em março do referido ano, Dra Maria Aparecida S. de Almeida (CRM/AL 2030 e RQE 2231), tendo assim, ambas as Médicas (Clínica Médica e a Psiquiatra), uma carga horária de 24 horas/semanais.

No tocante ao Regimento Interno, é elucidado que está em vigor o do ano de 2012, no entanto, a "*sua reestruturação está em fase de execução tendo como fundamento a Lei Nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Portarias, aspectos administrativos e de gestão, bem como características dos diversos setores e suas respectivas funções e os aspectos de cada uma das unidades socioeducativas*". Por fim, é descrita a realização de diversas ações e palestras na abordagem de temas como Qualidade de Atendimento, Humanização do Serviço, Ética no Local de Trabalho, Adolescência e Suas Características, Humanização da Revista, Acolhimento do Adolescente, Perfil Epidemiológico do Socioeducando, Sociologia da Criminalidade, ECA, tudo visando promover a valorização dos Servidores e destacando a importância da socioeducação, conforme Relatório de Atividades em anexo.



Quanto ao acesso à atividade escolar, profissionalizante, pedagógica e recreativa, é apresentado o Cronograma Pedagógico da Unidade (em anexo), referente às turmas do Ensino Fundamental 2 e do Ensino Médio, esclarecendo-se alguns pontos, como o fato de que a carga horária segue o determinado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e é organizada pela Escola de Educação Básica Educador Paulo Jorge dos Santos Rodrigues. Além disso, são ilustradas por meio de imagens: sala de aula equipadas com televisor, sala de leitura e atividades pedagógicas, além de toda área externa e interna da Biblioteca "Indústria do Conhecimento", inclusive seu espaço de informática (10 computadores), a qual é resultado de uma importante parceria entre o Serviço Social da Indústria – SESI, o Ministério Público Estadual e a SEPREV, estando disponível para todas as Unidades do Complexo (registre-se que este Projeto do SESI Indústria, denominado de "Biblioteca Indústria do Conhecimento" só destina uma Biblioteca para cada Município brasileiro e, pela primeira vez, de forma inédita, foi destinado uma para o Sistema Socioeducativo).

Acerca do PPP, é informado que este se encontra em processo de atualização, além do fato de que *"para entrar em vigor no ano de 2023 terá seu formato por regime de internação considerando 01 (um) para as Unidades Provisórias, 01 (um) para as de internação dos adolescentes, 01 (um) para a internação de jovens e adultos, 01 (um) para a internação de semiliberdade masculina e 01 (um) para a internação feminina."*

No que diz respeito ao convívio familiar e ao contato externo, a Superintendência esclareceu que o tempo de duração das visitas familiares diminuiu em razão da necessidade de se aplicar medidas de segurança durante a Pandemia de COVID-19, no entanto, à medida que houve a flexibilização por parte dos Órgãos de Saúde competentes, a duração das visitas passou a ser de 3 horas para a modalidade "visita social" e de 2 horas para a "visita assistida". Quanto às visitas íntimas, fora informado que protocolos de revista são adotados pela respectiva equipe responsável, evitando qualquer tipo de excesso, inclusive fora instaurado pela Superintendência de Medidas Socioeducativas o Processo Licitatório SEI Nº E: 30004.000002318/2022 *"para aquisição de detectores de metais do tipo bastão e do tipo banqueta, com a finalidade de realizar os procedimentos de segurança com respeito e dignidade às famílias e aos adolescentes"*.

Quanto à segurança na Medida Socioeducativa, a SUMESE esclarece que os Agentes recebem 04 (quatro) refeições ao dia, assim como uniformes compatíveis com as suas funções. Informa que o efetivo da UIME A/B *"atende à demanda operacional da unidade, tendo em vista que é disposta uma média de 13 agentes por equipe devido à grande rotatividade de atividades. Porém, em determinados momentos onde há a necessidade de deslocar os adolescentes e monitores para atividades externas a unidade pode ficar com seu efetivo em até 50%"*. Em seguida, traz mais informações acerca do armazenamento dos equipamentos de segurança, como algemas e tonfas, as quais são colocadas em local fechado e com controle de acesso, conforme imagens em anexo.

Expõe ainda, o horário das atividades pedagógicas, salientando que os Socioeducandos permanecem fora do alojamento o maior tempo possível. Ressalta, também, que as intervenções na Unidade ocorrem apenas quando *"há rebeliões, perturbação da ordem, abalo ou na hipótese de fundada suspeita de existência de qualquer material ilícito ou qualquer tipo de arma artesanal"*. Além de esclarecer que a utilização de spray de pimenta e equipamentos de baixa letalidade ocorre apenas em casos extremos, respeitando os princípios da proporcionalidade e legalidade, sendo manuseados por profissionais qualificados e devidamente treinados, referindo-se ao Grupo de Gerenciamento e Contenção.

Destaca, por fim, que a utilização de colheres de plástico objetiva garantir a segurança, uma vez que esse material pode ser utilizado na confecção de armas artesanais, conforme imagem em anexo de arma artesanal encontrada dentro do alojamento no último mês de outubro.

Também são anexadas fotos de treinamento de primeiros socorros, aulas teóricas para Agentes do Grupamento GCon, treinamento físico, entre outros.

V - Dos fatos e fundamentos trazidos pelo Órgão do Ministério Público Estadual, 12ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições naturais perante a execução do Sistema Socioeducativo

1. Primeiramente é de ser dito que o Órgão do Ministério Público responsável em desenvolver as atribuições perante o Sistema Socioeducativo no Estado de Alagoas, em Programa de Meio Fechado, Unidades de Internação e de Semiliberdade é a 12ª Promotoria de Justiça da Capital, que tem a plena convicção que tratar com este Sistema, mais especificamente com execução de medidas socioeducativas, é tratar com uma questão muito maior e mais complexa no tocante a busca de soluções não pontuais que se impõem diante de uma realidade que se configura como conflito estrutural.

Assim, cumpre, por oportuno, colacionar fundamento referente à conhecimento doutrinário que traz a discussão os conflitos estruturais ligados à implementação ou correção de políticas públicas, os quais partem do reconhecimento da existência de caminhos e/ou medidas em busca de soluções mais adequadas, que, diante de uma gama muito grande de interesses sociais envolvidos, vêm a demandar uma "reconstrução institucional", na descrição epigrafada na obra de Moreira dos Santos<sup>1</sup>

A citada autora pontua discussão atual lastreada em reconhecimento de que diante de litígios estruturais, por vezes uma



decisão judicial relativa a uma determinação de fazer ou não fazer, por si só, não tem o condão de modificar as estruturas do Sistema e trazer a necessária adequação a situação a ser enfrentada e/ou ajustada, especialmente aquela que demanda em paralelo todo um processo de conscientização da sociedade, e, por assim dizer, também de instituições, mormente em questões que vão mais além do que do ponto de vista formal de constituição de vínculos e obrigações. Interessante registro é que os exemplos trazidos a correlata doutrina são justamente os referentes ao sistema educacional, sistema de saúde, sistema carcerário e sistema socioeducativo.

Na realidade, quando trazemos à discussão a conjugação com o princípio da incompletude institucional e da intersetorialidade, conseguimos ter uma visão contextualizada do que está posto a reconhecimento.

A demanda nos insta a corrigirmos as formas de proteção dos direitos humanos e dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, sem se admitir quaisquer formas de discriminação, pautados na igualdade substancial, na não discriminação, na dignidade, na proteção integral e na prioridade absoluta, regidas em todo o correspondente Sistema de Proteção Internacional e Nacional; e, ainda, algo que precisa ser levado em consideração é que diante da evidência dos fatos há a necessidade de medidas que reorganizem o Sistema ora reportado. Uma litigância estrutural exige esse reconhecimento.

No caso em deslinde e em outras demandas da mesma espécie, é muito salutar dizer da pertinência da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado como um dos instrumentos que definem um caminhar neste sentido apontado. E aqui na 12ª Promotoria de Justiça da Capital já conseguimos fazer Acordos em pelo menos 3 ACPs ( ACPs de nºs 0000023-76.2008.8.02.0084/02, 0000510-12.2009.8.02.0084 e 0000495-43.2009.8.02.0084, estando outros procedimentos extrajudiciais de mediação relativos à outras ACPs em andamento) , que, se diga de passagem, instauradas há bem mais de 10 anos, perante a 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, em que se obteve soluções dos respectivos litígios em 2 anos, com a satisfação de todos os objetos postos nas demandas como obrigações de fazer (temos levado os diversos casos para a referida Câmara desde 2020).

Geralmente se está diante de um caso em que houve uma ineficiência do Estado, o que precisa ser gerenciado até que se chegue a uma solução ou a soluções que superem as ausências sentidas, até porque estamos no campo de muitas repercussões sociais, campo das políticas públicas e, por isso mesmo, tudo importa.

*In casu*, diante das peculiaridades tratadas, com uma realidade bem dinâmica, temos que há o entendimento de que foram cumpridas integralmente as determinações que se tinham como pendentes, conforme já especificado acima, numa demonstração de que foram sendo construídas enquanto adaptações ou readaptações estruturais.

2. Ainda assim, temos também por via judicial, o tratamento estrutural, ainda que pontual, sem perspectiva de construções de soluções contextualizadas e sedimentadas em pilares intersetoriais, mas com alguns êxitos em algumas ACPs, como por exemplo, a que ACP de nº 0722127-66.2014.8.02.0001, que tem como objeto a obrigação de fazer concurso público para preenchimento de vagas de agentes socioeducativos (monitores), todos os técnicos da área de saúde (níveis médio e superior), técnicos da área administrativa (níveis médio e superior), da área jurídica (nível superior) e educacional (nível superior) do Sistema Socioeducativo, em que já há Sentença do Juízo do 1º Grau favorável à materialização da obrigação de fazer, contudo, estando atualmente em grau de recurso junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas, o que precisa ser do conhecimento deste Mecanismo, uma vez que ausente este dado de realidade na reflexão realizada neste tocante nos sub-itens 7.3 e 7.6.

3. Destacamos também que periodicamente esta 12ªPJC faz visitas ao Sistema Socioeducativo, em Programas em Meio Fechado (medidas socioeducativas de semiliberdade e internação) e Programas em Meio Aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), bem como realiza formalmente as inspeções semestrais, na forma dos regramentos insertos tanto na Resolução nº 67/2011 do CNMP, como na Resolução 204/2019 CNMP, respectivamente, com envio dos respectivos Relatórios com todas as especificações detalhadas ao próprio Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, através do Sistema de Resoluções, além das correições realizadas perante à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, sendo a última realizada no primeiro semestre de 2022.

4. Registramos que a 12ª Promotoria de Justiça da Capital atua, na forma do disposto na Resolução CPJ nº 13/2021, que dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Capital, atua nas demandas que dizem respeito à execução de medidas socioeducativas e questões relacionadas ao funcionamento e à fiscalização das Unidades Socioeducativas da Capital; ou seja, quando se tem demanda administrativa a ser tratada sobre possíveis violações de direitos, são instaurados os respectivos Procedimentos, quer seja Notícia de Fato, Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis, e Ações Judiciais, conforme for o caso. Se se tratar das diversas formas de violência praticadas por adolescente, já em processo de execução atinente ao Sistema Socioeducativo, também participamos ativamente. No entanto, se se tratar de notícias de condutas praticadas por adultos contra adolescentes ou jovens adultos dentro do Sistema Socioeducativo, a ensejar a persecução criminal, são realizados todos os encaminhamentos para as Promotorias de Justiça com atribuições criminais correlatas, de acordo com a



incidência e adequação da conduta praticada e com a normativa atinente à espécie.

O importante a ser realçado é que, *in casu*, temos denotado a ausência de diálogo interinstitucional, de interação e busca de atuação conjunta na persecução de possíveis soluções, como medida imprescindível ao tão desejado por todos que militam na área da infância, o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, pois em nenhum momento, quer antes, durante ou posteriormente a esta vistoria do Mecanismo, esta Promotoria de Justiça responsável pela execução socioeducativa foi procurada, só tomando conhecimento de tal realização, através da Gestão Executiva primeiramente, e depois pelo Procedimento Unificado instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça (cujo número já está indicado acima). Denota-se assim também, a ausência de reconhecimento da incompletude institucional, na perspectiva de se engendrar a cultura da corresponsabilidade da família, da sociedade e do poder público na garantia de direitos fundamentais da criança e do adolescente e o imprescindível fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos visando uma atuação em rede.

5. Apesar de já termos adentrado nas questões/recomendações postas pelo Mecanismo que, *data máxima venia*, entendemos serem, em sua maioria, desarrazoadas e/ou inadequadas, infundadas e por que não dizer descabidas, em que, inclusive, a maioria já foi objeto de explicação quanto aos tratamentos, encaminhamentos e providências adotadas pela SUMESE, pelo próprio Órgão do Ministério Público no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com ações diárias e contínuas, tudo conforme tratado neste ponto V e no ponto IV, mas, ainda assim, trazemos objetivamente:

5.1. De plano a utilização inadequada de termo "reeducandos" (p. 137), não sendo aceitável diante dos postulados da doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, definida na nossa Carta Constitucional de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, bem como diante da normativa internacional de proteção;

5.2. De fato o gestor responsável pela entidade de atendimento deve empreender todos os esforços para a garantia de organização e funcionamento do programa de atendimento que atenda ao interesse superior do adolescente em conflito com a lei, sendo-lhe também assegurada a autonomia técnica e a tomada de decisões que resguardem os direitos fundamentais e especiais deste público-alvo, através da promoção dos objetivos das medidas socioeducativas, o que se requer um enfrentamento de desafios diários na dinâmica das atividades correlatas à execução socioeducativa, tudo nos termos da CF/88 e das leis, especialmente do SINASE;

5.3. No tocante às frequência das visitas dos familiares e sua respectiva quantidade permitida, afora reiterarmos que é uma questão de prevenção e controle epidemiológico, tratando-se de saúde pública num ambiente de confinamento, tem que se ter a garantia de isolamento nos casos necessários de contaminação, suspeita de contaminação e tratamento, situação devidamente acompanhada, repita-se através do PA nº 09.2020.00000606-8, instaurado nesta 12ª Promotoria de Justiça da Capital, em que inclusive, neste momento de retorno de nova contaminação por uma variante do vírus em referência, foi editada a Nota Técnica Informativa nº 01/2022, através do Memorando nº E: 185/2022/UBS/SUMESE, assinada pela Supervisão de Saúde e Assistência da SUMESE, que traz recomendação técnica sobre medidas de saúde a serem adotadas no Sistema Socioeducativo, objetivando evitar o contágio ou o prolongamento de situação crítica dos serviços de saúde, agravamento de casos clínicos dos acautelados privados de liberdade ou semiliberdade (em anexo). Registramos também o recebimento de Boletins Epidemiológicos semanais acerca da situação de COVID no referido Sistema.

5.4. Por fim, reiteramos a necessidade de fortalecimento dos atores dos eixos de promoção, defesa e controle da efetividade do Sistema de Garantia de Direitos, a partir da absorção da cultura da corresponsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público na garantia dos direitos humanos e fundamentais da criança e do adolescente, em especial daqueles que se encontram inseridos no Sistema Socioeducativo, na perspectiva de inclusão e reinserção sociofamiliar, superando a condição de adolescente/jovem adulto em conflito com a lei, o que temos a convicção, enquanto Ministério Público Estadual, de que passa primeiro pelo reconhecimento de que se trata de um conflito estrutural, pelo reconhecimento da incompletude institucional, da articulação e fortalecimento da rede de proteção, atentando para os desafios da interinstitucionalidade e intersetorialidade.

6. Trazemos, ainda, como ponto de reflexão, a ausência de objetividade e de resolutividade na elaboração de uma vistoria em uma única Unidade de Internação como se assim tivesse o condão de representar toda a realidade do Sistema Socioeducativo do Estado de Alagoas, numa margem metodologicamente pequena, incapaz de se configurar como dado de realidade representativo de todo o Sistema em referência, sem sequer observar variáveis desta mesma realidade, como no caso de não se considerar preponderantemente a política de saúde referente à proteção da população socioeducativa quanto ao perigo de contágio e de vida durante a fase de Pandemia do COVID-19 (realidade ignorada, não levando em consideração às determinações do Executivo na área de saúde e na área administrativa, às ações e medidas dos integrantes do Sistema de Justiça, exemplificado com a ausência da mínima observância do pertinente Plano de Contingência, sendo simplesmente expressado a insistência no retorno imediato das visitas dos familiares na mesma frequência, tempo e quantificação dos respectivos membros, conforme já explicado acima na descrição do sub-item 7.5. do aludido Relatório ao tratar da Inspeção na



Unidade de Internação).

Neste contexto, não podemos também deixar de reconhecer que de fato existem pontos interessantes trazidos nas Recomendações do Mecanismo, como ações a serem implementadas, contudo asseveramos que estas ações já fazem parte de um conjunto de medidas pugnadas como enfrentamento e articulação diária, contínua e inacabada, em que se tem a percorrer a todo custo para materializar a garantia de direitos daquele que conflituou com a lei, na perspectiva de ressocialização, do resgate do adolescente para sua inclusão sociofamiliar e condições dignas de existência, na forma do que preceitua o Sistema Normativo Internacional e Nacional de Proteção.

Nesta toada, temos várias ações a serem exemplificadas, a saber:

6.1. Projeto do Orçamento OCA com integrantes do Ministério Público Estadual, no qual a 12ª PJC também atuou na busca de consecução da garantia de destinação privilegiada de recursos para o socioeducativo frente ao ciclo orçamentário;

6.2. Projeto do Ministério Público Estadual "Selo Amigo da Socioeducação" com a proposta de mobilização social na perspectiva de difusão junto à sociedade da cultura da corresponsabilidade, atendendo a diretriz da política de atendimento à criança e ao adolescente (através do Colégio de Procuradores de Justiça do MPAL foi elaborada a Resolução nº 6/2019, que instituiu o Selo Amigo da Socioeducação);

6.3. Projeto do Ministério Público "Biblioteca Indústria do Conhecimento", em parceria com o SESI Indústria e o Estado de Alagoas, sendo a primeira Biblioteca junto ao Sistema Socioeducativo no Brasil (só existem em Municípios e junto ao Sistema Prisional), em que de fato temos a concretização de um Equipamento Psicopedagógico e Social, efetivamente capaz de transformar vidas, isso a partir de toda uma articulação envolvendo as referidas partes, em que foi necessário a elaboração de um Termo de Cessão de Uso Especial do Bem Imóvel, o Termo de Comodato e o Termo de Cooperação Técnica entre o Estado de Alagoas e o SESI Indústria, com prazo de 10 anos, tudo para possibilitar a concretização do especificado Equipamento garantidor de direito fundamental à educação e da proposta de ressocialização do adolescente em conflito com a lei, com o registro ainda de que faz parte do aludido Projeto o desenvolvimento de diversos Cursos de Formação desenvolvidos por instrutores do próprio SENAI, como ilustra o Cronograma dos Cursos ofertados por esta Entidade do "Sistema S", o qual segue em anexo, além de outros cursos, como o Projeto de Extensão LELIBER: Práticas Sociais de Leitura e Escrita para Liberdade no Sistema Socioeducativo do Instituto Federal de Alagoas (Ofício Nº 04/2022-GDI também em anexo);

6.4. Projeto do Ministério Público denominado "Socioeducação em Dados" (em execução), em que está sendo construído um diagnóstico da realidade do socioeducando e seu contexto sociofamiliar, capaz de levar a estratégias de intervenções eficazes, na Capital em todos os Municípios Alagoanos;

6.5. Projeto dos Ministérios Públicos Estadual e do Trabalho denominado "Aprendizagem na Medida", com o envolvimento de diversos parceiros, como o Ministério do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, Instituições do Sistema "S" e Instituto Federal de Alagoas – IFAL, capaz de promover a (re)inserção sociofamiliar do adolescente em conflito com a lei, de levá-lo a construção de um novo projeto de vida, sendo protagonista de sua história, além de promover o enfrentamento da reincidência na perspectiva de rompimento com o ciclo da violência;

6.6. Projeto de Atendimento Pós-Medida, elaborado pelo Executivo, através da SEPREV/SUMESE com o apoio e acompanhamento do Ministério Público Estadual (12ª Promotoria de Justiça da Capital), Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

6.7. Projeto do Ministério Público Estadual denominado "Rodas de Conversas com a Socioeducação", que teve o intuito de na Pandemia do COVID-19 promover a aproximação do Sistema de Justiça e da população socioeducativa, num grau de diálogo e de interação que promoveu um nível elevado de ações permeadas pela resolutividade;

6.8. Promoção de Convênios firmados entre o Ministério Público Estadual e a Universidade Federal de Alagoas – UFAL, através de Centros Acadêmicos de alguns cursos, como educação física, matemática e ciências da computação, e entre o Ministério Público de Alagoas e o Centro Universitário CESMAC, com a finalidade de, através da *expertise* acadêmica, propiciar com a prática extensionista a participação em projetos voltados à intervenção na área da infância, em especial junto ao Sistema Socioeducativo, numa perspectiva transformadora;

6.9. A garantia de espaços para oficinas em que sejam desenvolvidos através de parcerias com as Instituições do Sistema "S", como o SENAC e o SESI, cursos profissionalizantes ofertados aos socioeducandos;

6.10. A preocupação com o desenvolvimento do direito à educação junto ao Sistema Socioeducativo, com a promoção de



superação de todos os desafios inerentes ao Sistema Socioeducativo, como a garantia de uma oferta regular de ensino de qualidade, de pesquisa e criação artística e cultural, capaz de levar a superação da condição de autor de ato infracional e resgate da condição cidadã do indivíduo em comunidade, numa perspectiva emancipadora.

Registramos ainda, que os jovens realizam diversas atividades pedagógicas, dispostas através de planejamento e organização da Supervisão Pedagógica da SUMESE e que participam também de atividades culturais, esportivas e de lazer, externas, a partir de autorização judicial, na forma da lei.

Enfim, há o efetivo e regular acompanhamento judicial e extrajudicial de todo o Sistema Socioeducativo, através do Ministério Público Estadual (12ª Promotoria de Justiça da Capital, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Ouvidoria do Ministério Público, Procuradoria-Geral de Justiça) e Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; do Poder Judiciário (1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF, Tribunal de Justiça de Alagoas, Coordenadoria da Infância de Alagoas e Conselho Nacional de Justiça – CNJ); da Defensoria Pública do Estado de Alagoas; dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (tendo o CEDCA recentemente emitido Parecer de Inspeção realizada) e demais Conselhos, todos atores dos eixos estratégicos de ações: defesa, promoção e controle de efetividade dos direitos humanos da criança e do adolescente, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, conforme definido na Resolução 113/2006 CONANDA.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2022.

MARILIA CERQUEIRA LIMA  
Promotora de Justiça

1 SANTOS, Camila Perez Yeda Moreira dos. Processo Estrutural: controle jurisdicional de políticas públicas. 1ª ed. São Paulo: Almedina, 2021.

### Portarias

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Inquérito Civil nº MP 06.2022.00000396-8

Portaria nº 0003/2023/02PJ-PCalv, de 23 de fevereiro de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, por parte do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - NUDEPAT/MP-AL, de expediente oriundo da Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas – SRTE, encaminhado àquele Núcleo por e-mail, pelo qual, por sua vez, foi remetida Notificação de Débito de FGTS e Autos de Infração lavrados contra o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social – IBDS, rogando adoção de medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que a entidade referida é contratada pelo Município de Porto Calvo/AL, para fins de fornecimento de mão-de-obra terceirizada, sendo que do relatório de fls. 281/285 é possível constatar que o órgão de fiscalização detectou o



descumprimento de obrigações trabalhistas por parte daquela associação contratada e irregularidade na sua contratação pelo Município, por eventual violação do princípio do concurso público, mediante terceirização de atividades diversas nas áreas de saúde, educação e administração;

CONSIDERANDO que os fatos foram inicialmente apurados mediante Notícia de Fato nº 01.2022.00000087-1, cujo prazo de tramitação se venceu;

CONSIDERANDO a necessidade de se apuração dos fatos e eventual adoção de providências, inclusive judiciais;

RESOLVE:

a) instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão do aludida Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

b) determinar as seguintes providências:

b.1) autue-se e registre-se a presente portaria e cópia da documentação recebida;

b.2) oficie-se ao Município de Porto Calvo, requisitando-lhe esclarecimentos quanto aos fatos noticiados, bem como cópia de toda a documentação relativa à aludida contratação;

b.4) proceda-se o envio de cópia da presente portaria à imprensa oficial, para fins de publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 23 de fevereiro de 2023

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Inquérito Civil nº 06.2023.00000124-1

Portaria nº 0009/2023/02PJ-PCalv, de 24 de fevereiro de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, por parte da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, de expediente oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo qual, por sua vez, foram remetidas cópias de peças do processo nº 0000401-37.2021.5.19.0057, ante a possível prática de irregularidade na contratação, pelo Município de Porto Calvo-AL, no período 2018/2020, de trabalhador sob regime de contrato temporário;

CONSIDERANDO que os fatos foram inicialmente apurados através da Notícia de Fato nº 01.2022.00003331-8, cujo prazo de tramitação já se venceu;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e eventual adoção de providências, inclusive judiciais;

RESOLVE:

a) instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17



de setembro de 2007;

b) determinar as seguintes providências:

b.1) autue-se e registre-se a presente portaria e cópia da documentação recebida;

b.2) oficie-se ao Município de Porto Calvo, requisitando-lhe informações e documentos, conforme minuta que ofereço;

b.3) proceda-se o envio de cópia da presente portaria à imprensa oficial, para fins de publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 24 de fevereiro de 2023

Rodrigo Soares da Silva

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Inquérito Civil nº 06.2023.00000123-0

Portaria nº 0008/2023/02PJ-PCalv, de 24 de fevereiro de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, por parte da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, de expediente oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo qual, por sua vez, foram remetidas cópias de peças do processo nº 0000315-66.2021.5.19.0057, ante a possível prática de irregularidade na contratação, pelo Município de Porto Calvo-AL, no período 2017/2020, de trabalhador sob regime de contrato temporário;

CONSIDERANDO que os fatos foram inicialmente apurados através da Notícia de Fato nº 01.2022.00002708-2, cujo prazo de tramitação já se venceu;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e eventual adoção de providências, inclusive judiciais;

RESOLVE:

a) instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

b) determinar as seguintes providências:

b.1) autue-se e registre-se a presente portaria e cópia da documentação recebida;

b.2) oficie-se ao Município de Porto Calvo, requisitando-lhe informações e documentos, conforme minuta que ofereço;

b.3) proceda-se o envio de cópia da presente portaria à imprensa oficial, para fins de publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

Porto Calvo, 24 de fevereiro de 2023



Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Inquérito Civil nº 06.2023.00000122-0

Portaria nº 0007/2023/02PJ-PCalv, de 24 de fevereiro de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, por parte da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, de expediente oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo qual, por sua vez, foram remetidas cópias de peças do processo nº 0000401-37.2021.5.19.0057, ante a possível prática de irregularidade na contratação, pelo Município de Porto Calvo-AL, a partir do ano de 2018, de trabalhadora sob regime de contrato temporário;

CONSIDERANDO que os fatos foram inicialmente apurados através da Notícia de Fato nº 01.2022.00002707-1, cujo prazo de tramitação já se venceu;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e eventual adoção de providências, inclusive judiciais;

RESOLVE:

- a) instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
  - b) determinar as seguintes providências:
    - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria e cópia da documentação recebida;
    - b.2) oficie-se ao Município de Porto Calvo, requisitando-lhe informações e documentos, conforme minuta que ofereço;
    - b.3) proceda-se o envio de cópia da presente portaria à imprensa oficial, para fins de publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- Cumpra-se.

Porto Calvo, 24 de fevereiro de 2023

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Inquérito Civil nº MP 06.2022.00000400-1

Portaria nº 0004/2023/02PJ-PCalv, de 23 de fevereiro de 2023



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, por parte do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - NUDEPAT/MP-AL, de expediente oriundo da Superintendência Regional do Trabalho em Alagoas – SRTE, encaminhado àquele Núcleo por e-mail, pelo qual, por sua vez, foram remetidas informações onde constam diversos autos de infração lavrados contra a Cooperativa MODERNIZA devido à fraude trabalhista na contratação de trabalhadores para atendimento das demandas do Município de Porto Calvo;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e eventual adoção de providências, inclusive judiciais;

RESOLVE:

- a) instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
  - b) determinar as seguintes providências:
    - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria e cópia da documentação recebida;
    - b.2) oficie-se ao Município de Porto Calvo, requisitando-lhe informações e documentos, conforme minuta que ofereço;
    - b.4) proceda-se o envio de cópia da presente portaria à imprensa oficial, para fins de publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- Cumpra-se.

Porto Calvo, 23 de fevereiro de 2023

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Inquérito Civil nº MP 06.2022.00000472-3

Portaria nº 0005/2023/02PJ-PCalv, de 23 de fevereiro de 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II



e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO o encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, por parte da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, de expediente oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, pelo qual, por sua vez, foram remetidas cópias de peças do processo nº 0000304-37.2021.5.19.0057, ante a possível prática de irregularidade na contratação, pelo Município de Porto Calvo-AL, entre os anos de 2017 a 2020, de trabalhador sob regime de contrato temporário;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e eventual adoção de providências, inclusive judiciais;

RESOLVE:

- a) instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
  - b) determinar as seguintes providências:
    - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria e cópia da documentação recebida;
    - b.2) oficie-se ao Município de Porto Calvo, requisitando-lhe informações e documentos, conforme minuta que ofereço;
    - b.4) proceda-se o envio de cópia da presente portaria à imprensa oficial, para fins de publicação do Diário Oficial do Estado de Alagoas.
- Cumpra-se.

Porto Calvo, 23 de fevereiro de 2023

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2023.00000391-7

PORTARIA Nº 010/2023 PJ-Paripueira

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Paripueira, com fundamento no art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme estabelece o artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, estabelecendo no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o artigo 139 da Lei nº 8.069/90 estabelece que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

RESOLVE Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Paripueira, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da referida portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas e ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude, para os fins legais pertinentes à matéria.



- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.
- 4) Juntada aos autos de cópia da Resolução no 231/2022 do CONANDA;
- 5) Expeça-se ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhar os documentos pertinentes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Paripueira, bem como cópia da Lei Municipal que regula o Conselho Tutelar no Município de Paripueira;
- 6) Demais diligências pertinentes.

Paripueira, 24 de fevereiro de 2023.

Andrea de Andrade Teixeira  
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2023.00000392-8

PORTARIA Nº 011/2023 PJ-Paripueira

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Paripueira, com fundamento no art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme estabelece o artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, estabelecendo no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o artigo 139 da Lei nº 8.069/90 estabelece que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público;

RESOLVE Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar no Município de Barra de Santo Antônio, para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da referida portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas e ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude, para os fins legais pertinentes à matéria.
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.
- 4) Juntada aos autos de cópia da Resolução no 231/2022 do CONANDA;
- 5) Expeça-se ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhar os documentos pertinentes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra de Santo Antônio, bem como cópia da Lei Municipal que regula o Conselho Tutelar no Município de Barra de Santo Antônio;



6) Demais diligências pertinentes.

Paripueira, 24 de fevereiro de 2023.

Andrea de Andrade Teixeira  
Promotora de Justiça